

Introdução ao Direito

2016

Pedro Trovão do Rosário (Coordenação geral)

Anja Bothe (Coordenadora de Capítulo)

António Carlos dos Santos (Coordenador de Capítulo)

António Pedro Ferreira (Coordenador de Capítulo)

Constança Urbano de Sousa (Coordenadora de Capítulo)

Jorge Morais Carvalho (Coordenador de Capítulo)

Stela Barbas (Coordenadora de Capítulo)

Co-autores:

Alice Feiteira

Ana Luísa Balmori Padesca

Ana Robalo

Ana Roque

Ana Sofia Silva

André Ventura

Arlindo Alegre Donário

Armando Dias Ramos

Armando Saraiva Matias

Diogo Leite de Campos

Eduardo Costa

Elionora Cardoso

Fernando Silva

Helena C. Tomaz

Joana Farrajota

José F.F. Tavares

José Manuel Vilalonga

Miguel Santos Neves

Ricardo Borges dos Santos

Ruben Bahamonde


ALMEDINA

(2) os descendentes de portugueses ou os estrangeiros que prestem ou venham a prestar serviços relevantes ao Estado ou à comunidade nacional (nº 6); os descendentes de judeus safarditas portugueses com ligação a Portugal, como apelidos, idioma familiar, descendência directa ou colateral (nº 7).

(nº 7).
A perda da nacionalidade portuguesa é regulada pelo artigo 8º da Lei da Nacionalidade. De acordo com esta disposição legal “perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses”. De acordo com esta disposição não é possível, em Portugal, a perda da nacionalidade imposta pelo Estado (exige-se sempre uma declaração de vontade do interessado), nem por efeito de aquisição da nacionalidade de outro Estado. Para evitar situações de apatridia, a renúncia à nacionalidade portuguesa só é possível quando a pessoa em questão tem outra nacionalidade.

4.2.8. Direito dos Estrangeiros

O Direito dos Estrangeiros é o ramo do direito público que define a situação jurídica do estrangeiro, reservando-lhe um tratamento diferente daquele que o direito interno reserva aos nacionais, em especial no que concerne à sua entrada, permanência e saída do território nacional, bem como ao seu estatuto jurídico.

Por definição o estrangeiro é uma pessoa que não tem a nacionalidade do Estado onde reside ou permanece. Cada Estado tem a liberdade de admitir ou não estrangeiros no seu território (princípio da soberania territorial). Não existe no Direito Internacional uma obrigação do Estado de admitir estrangeiros ou um direito do estrangeiro à entrada no território de um Estado que não seja o seu (à imigração). O Direito Internacional apenas reconhece às pessoas o direito de saírem livremente de um país (à emigração) e de serem admitidos no país da sua nacionalidade, mas não num país estrangeiro. De acordo com o disposto no artigo 13º, nº 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *"Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país."*

No entanto, esta prerrogativa soberana quanto à entrada, permanência e expulsão do território nacional de um estrangeiro sofre uma importante

derrogação em relação a uma categoria es-
da União, as pessoas que têm a nacionalidade
União Europeia e que gozam do direito de
no espaço da União Europeia. Com efeito,
garante, mediante condições, a todos os ci-
cular e permanecer livremente no território
21º do Tratado sobre o Funcionamento (nº
nº 2004/38/CE).

O regime legal de entrada, permanência, direitos (nacionais de países terceiros não incluídos na circulação no espaço europeu) do território, na Lei nº 23/2007, de 4 de Julho, tal como alterada pela Lei nº 63/2015, de 30 de Junho (Lei de Estrangeiros), aprovado pelas Directivas da União Europeia e do Conselho da União Europeia comum de imigração da União Europeia (Funcionamento da União Europeia) que regula a entrada, de residência e afastamento de nacionais de países terceiros, bem como os direitos dos imigrantes em situação de regularização, na Lei nº 2003/86/CE sobre o direito ao reconhecimento da qualificação profissional, na Lei nº 2003/109/CE sobre o estatuto de residente de longo prazo, na Lei nº 2004/114/CE sobre as condições de admissão e de residência de longo prazo de nacionais de países terceiros, Directiva nº 2009/52/CE sobre as condições de trabalho dos trabalhadores altamente qualificados,

O regime legal da entrada, permanência da União Europeia e membros da sua família (nacionalidade) consta da Lei n.º 37/2006, do direito português a Directiva n.º 2004/38/CE dos Estados do Espaço Económico da União Europeia (UE) e da Suíça, que por força de igual liberdade de circulação. Os cidadãos gozam de um direito genérico à não discriminação consagrado no artigo 18.º do Tratado sobre a União Europeia.

Em Portugal, o estatuto jurídico do estrangeiro é regulado pelo estatuto constitucional da equiparação: Os estrangeiros em Portugal gozam de todos os direitos do cidadão português (art. 15º, nº 1, CPR).